

- TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -**(rerratificação)****Inquérito Civil nº 14.0346.0000055/2009-9****Promotoria de Justiça do Meio Ambiente**

CONSIDERANDO que a Informação Técnica nº 011/2021/CFV apresentada pela CETESB (1123/1124) atesta o cumprimento da cláusula 3 "b" do Termo de Ajustamento de Conduta (rerratificado – fls. 617/620);

CONSIDERANDO que falta o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 3 "c" do Termo de Ajustamento de Conduta consistente na implantação de torres de resfriamento para o circuito de águas;



CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela compromissada CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL E ALCOOL LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (fls. 1048/1121) e a Informação Técnica da CETESB nº 011/2021/CFV (fls. 1123/1124) que demonstra que a compromissada ainda não atingiu a 2ª etapa da ampliação da moagem (prevista para 4.000.000 toneladas/ano), sendo que no ano de 2020 foi processado 2.085.112,87 toneladas de cana, quantidade abaixo do atualmente licenciado (3.200,00 toneladas - 1ª etapa da moagem);

CONSIDERANDO que a Informação Técnica da CETESB nº 011/2021/CFV (fls. 1123/1124), diante das constatações e argumentos da compromissada, se posicionou favorável à postergação do prazo da cláusula 3 "c", condicionando-a a 2ª etapa de ampliação da moagem;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo 2º Promotor de justiça de Monte Aprazível, abaixo assinado, e a compromissada **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇUCAR E ALCOOL LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.171.382/0001-77, com sede na Rodovia João Pedro Rezende, s/n, Km 10,1, zona rural, nesta cidade e comarca, neste ato representada pelo Sr. André Luís Moreno, diretor superintendente da empresa, portador do RG nº 20.572.427-9 e inscrito no CPF sob nº 159.922.818-19, acompanhado do advogado Dr. João Bosco Cunha, OAB/SP nº 222.760, resolvem alterar a obrigação prevista na cláusula 3 "c" do TAC de fls. 617/620, mantendo-se as demais obrigações nos termos em que fixadas às fls. 617/620. Assim, a obrigação retificada passa a ter a seguinte redação:

3. A Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. "em Recuperação Judicial", como forma de evitar o acúmulo de decomposição de matéria orgânica nos tanques de vinhaça e canais de distribuição, propícios à proliferação da mosca-dos-estábulo, compromete-se a implantar e colocar em funcionamento os seguintes equipamentos e metodologias, no prazo abaixo apontado:

3c) até 31 de dezembro de 2023, torres de resfriamento para o circuito de águas.

O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas do presente acordo e no TAC de fls. 617/620, sujeitará a CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL E ALCOOL LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" a pagar multa diária de 03 (três) salários mínimos por cada obrigação assumida e não cumprida, até que a obrigação descumprida seja integralmente adimplida, cujo valor será recolhido ao Fundo Estadual de Interesses Difusos.

Caso a compromissada não atinja a 2ª etapa de ampliação da moagem na data prevista (31/12/2023), as partes em comum acordo poderão retificar o presente instrumento para prorrogar a data de cumprimento da obrigação da cláusula "3c", condicionada a prévia análise e concordância da CETESB e desde que todas as obrigações do termo de ajustamento de conduta estejam sendo cumpridas.

Este compromisso, fundado no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, tem validade de título executivo extrajudicial, consoante dispõe o Código de Processo Civil e produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil pelo **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**.

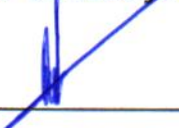
Finalmente, lido e achado conforme, este termo segue subscrito em 03 (três) laudas e em 03 (três) cópias, todas assinadas e rubricadas, e do qual certifico e dou fé. Eu, , Oficial de Promotoria, matrícula nº , digitei e subscrevo a seguir (CM). Nada mais.

Monte Aprazível, 16 de junho de 2021.



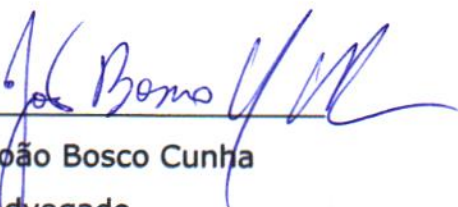
Andrey Ribeiro Nasser

Promotor de Justiça



André Luís Moreno

Representante da Compromissada



João Bosco Cunha

Advogado